



# LEVANTAMENTO PARA IDENTIFICAR E CARACTERIZAR OS DÉBITOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES REALIZADOS NA CONTA ÚNICA E ESPECÍFICA DO FUNDEB



## LEVANTAMENTO PARA IDENTIFICAR E CARACTERIZAR OS DÉBITOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES REALIZADOS NA CONTA ÚNICA E ESPECÍFICA DO FUNDEB

<b>PROCESSO</b>	<b>02541/22</b>
<b>CATEGORIA</b>	Auditoria e Inspeção
<b>SUBCATEGORIA</b>	Levantamento
<b>ASSUNTO</b>	Levantamento para identificar e caracterizar os débitos com indícios de irregularidades realizados na conta única e específica do Fundeb nas Prefeituras dos 52 Municípios do Estado de Rondônia.
<b>EXERCÍCIO</b>	2022
<b>JURISDICIONADO</b>	Prefeituras dos 52 Municípios do Estado de Rondônia
<b>INTERESSADOS</b>	Poderes Executivos e Legislativos dos 52 municípios do Estado de Rondônia
<b>VRF<sup>1</sup></b>	R\$68.174.506,27 <sup>2</sup>
<b>RELATOR</b>	Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello

## **RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO**

### **1. INTRODUÇÃO**

1. Trata-se de fiscalização na modalidade de levantamento, nos termos do art. 25 da Resolução n. 268/2018/TCERO, com o objetivo de identificar e caracterizar os débitos com indícios de irregularidades realizados na conta única e específica do FUNDEB nas Prefeituras dos 52 Municípios do Estado de Rondônia à luz dos requisitos definidos na Lei nº 14.113/2020<sup>3</sup>, com a redação dada pela Lei nº 14.276/2021, Decreto nº 10.656/2021 e das recentes Portarias FNDE nº 807/2022 e FNDE/STN nº 03/2022<sup>4</sup>.

---

<sup>1</sup> Volume de recursos fiscalizados.

<sup>2</sup> Somatório dos débitos com indícios de irregularidades apurados na conta única e específica do Fundeb de cada um dos 52 municípios do Estado de Rondônia, no período de abril a junho de 2022 (Tabela 4).

<sup>3</sup> Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/lei/114113.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/114113.htm).

<sup>4</sup> A fiscalização não terá função sancionatória, mas sim orientativa, uma vez que analisará atos anteriores à edição das Portarias FNDE nº 807, de 29 de dezembro de 2022, e FNDE/STN nº 03, de 29 de dezembro de 2022.

**LEVANTAMENTO PARA IDENTIFICAR E CARACTERIZAR OS DÉBITOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES REALIZADOS NA CONTA ÚNICA E ESPECÍFICA DO FUNDEB**

### 1.1. Objetivo e escopo

2. O levantamento tem por objetivo identificar e descrever os débitos com indícios de irregularidades, ou seja, débitos realizados nas contas únicas e específicas do Fundeb que descumprem a regra central do art. 5º da Portaria Conjunta FNDE/STN nº 03/2022:

Art. 5º A movimentação dos recursos das contas únicas e específicas do Fundeb deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrônica, por meio de sistema específico disponibilizado pelos agentes financeiros do Fundo que **possibilite identificar os depositantes e os beneficiários dos pagamentos, além da finalidade dos depósitos e dos gastos realizados, de forma a possibilitar a realização de depósitos e a realização de pagamentos diretamente em conta-corrente de titularidade dos fornecedores, prestadores de serviços e profissionais da educação, devidamente identificados**, ficando expressamente vedada:

I - a movimentação financeira dos recursos por meios diversos do previsto no caput deste artigo;

II - a realização de saques em espécie de qualquer valor;

III - a realização de transferências a crédito de contas do próprio ente público ou para outras contas cujo CNPJ do titular possua natureza jurídica de Órgão Público do Poder Executivo Estadual, do Distrito Federal ou do Poder Executivo Municipal, ressalvados:

a) as situações previstas nos arts. 21, § 9º, e 22 da Lei nº 14.113, de 2020, e nos arts. 9º, caput, inciso I, e 17, § 2º, inciso I, da Portaria FNDE nº 807, de 29 de dezembro de 2022;

b) o pagamento de encargos e consignações da folha de pagamento dos profissionais da educação remunerados com recursos do Fundeb;

c) o pagamento de tributos federais, estaduais e municipais retidos de fornecedores pagos com recursos do Fundeb;

d) a devolução de excedente de recursos nos termos previstos no § 4º do art. 2º da Portaria FNDE nº 807, de 29 de dezembro de 2022.

IV - a realização de transferências por meio de ordem de pagamento quando destinada a pessoas jurídicas. (grifo nosso)

3. Importante destacar que o artigo 21, § 9º, da Lei 14.113/2020 (incluído pela Lei 14.276, de 27/12/2021) trouxe implicações relevantes para o controle dos recursos. Antes da alteração da Lei, os recursos do Fundo só poderiam ser geridos em uma única conta, aberta no Banco do Brasil (BB) ou na Caixa Econômica Federal (CEF). Com a mudança, os recursos passaram a poder ser movimentados em duas contas bancárias: tipo 1 - uma conta movimento “principal” (no BB ou CEF) e tipo 2 - uma segunda conta aberta para gestão dos recursos de pagamento de pessoal (em outra instituição financeira). Esta mudança aumentou, de modo significativo, a complexidade nas atividades de acompanhamento, avaliação, monitoramento, controle social, comprovação e fiscalização dos recursos previstas na Lei nº 14.113/2020.

4. Dessa forma, o presente levantamento limitou-se a examinar os lançamentos da conta tipo 1 – conta movimento, visando orientar aos gestores como proceder corretamente à luz dos requisitos definidos na Lei nº 14.113/2020 e demais normativos. Ressalta-se, no entanto, que a

**LEVANTAMENTO PARA IDENTIFICAR E CARACTERIZAR OS  
DÉBITOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES REALIZADOS  
NA CONTA ÚNICA E ESPECÍFICA DO FUNDEB**

regularidade da aplicação dos recursos de acordo com as finalidades da Lei nº 14.113/2020 e Lei nº 9.394/1996 não faz parte do escopo do presente levantamento.

## **1.2. Visão geral do Fundeb**

5. O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação (Fundeb) é um fundo especial, de natureza contábil e de âmbito estadual. Os recursos do Fundeb devem ser aplicados obrigatoriamente na seguinte proporção: no mínimo 70% para pagamento de remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício e até 30% para as demais despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE (art. 25 e 26 da Lei 14.113/2020).

6. Os recursos dos Fundeb, provenientes da União, dos Estados e do Distrito Federal, serão repassados automaticamente para contas únicas e específicas dos Governos Estaduais, do Distrito Federal e dos Municípios, vinculadas ao respectivo fundo, instituídas para esse fim, e serão nelas executados, vedada a transferência para outras contas, exceto, quando há a transferência do processamento da folha de pagamento para outros bancos, nos termos do parágrafo 9º do art. 21, da Lei 14.113/2020.

7. A expressão “conta única e específica”, denota o entendimento de que os valores de créditos e débitos devem transitar em um mesmo lugar (única) e estejam separados dos demais valores pertencentes ao orçamento do ente e sejam executados de acordo com a finalidade ou ao objeto a que se referem (específica).

8. Assim, no caso do Fundeb, o entendimento de conta única e específica, sob o aspecto da **receita**, é o de que apenas os recursos do Fundo, relativos a cada um dos Entes, sejam creditados exclusivamente e diretamente nas respectivas contas únicas e específicas.

9. Já no aspecto da **despesa**, os débitos em contas bancárias específicas do Fundeb devem ser apenas para pagamentos identificados dos respectivos fornecedores e prestadores de serviço do Fundeb, com exceções para a transferências previstas no inciso III do art. 5º da Portaria Conjunta FNDE/STN 3/2022 e as previstas no Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o Banco do Brasil- BB e Ministério Público Federal -MPF assinado em dezembro de 2016<sup>5</sup>.

---

<sup>5</sup> Dispõe sobre mudanças na forma de custódia e movimentação dos recursos públicos de que tratam os Decretos n. 6.170/2007 e 7.507/2011, assegurando-se a observância de tais diplomas – e de outros atos normativos legais e infralegais – no manuseio de tais verbas da União, repassadas aos demais Entes Federativos.

## LEVANTAMENTO PARA IDENTIFICAR E CARACTERIZAR OS DÉBITOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES REALIZADOS NA CONTA ÚNICA E ESPECÍFICA DO FUNDEB

10. Importante destacar que, ao impor as regras de movimentação, o legislador intencionou evitar que os recursos fossem retirados da conta específica antes do encaminhamento ao destinatário final, vedando a ocorrência de irregularidades a exemplo da realização dos chamados saques “na boca do caixa” e da remessa de valores das contas específicas para outras contas de titularidade dos Estados e Municípios ou para destinatários não identificados (com a consequente perda da rastreabilidade dos recursos).

11. De tal maneira, ao consultar o extrato da conta única do Fundeb deve ser possível, aos órgãos de controle, verificar a origem e destino dos créditos e débitos realizados.

12. Nessa temática, é importante destacar o trabalho realizado pelo Tribunal de Contas da União, em relação apenas à análise dos créditos nas contas do Fundeb com indício de irregularidades no bojo dos autos do Processo nº TC 022.272/2019-4, que deu origem ao ACÓRDÃO Nº 794/2021 – TCU – Plenário; no exame foi constatado que, das 27 unidades da federação, 18 estados e o Distrito Federal, apresentaram créditos em suas contas correntes únicas e específicas vinculadas ao Fundeb classificados como ‘Créditos não Fundeb com Indícios’ e que 3.113 municípios, distribuídos pelos 26 estados da federação, tiveram créditos em suas contas correntes únicas e específicas vinculadas ao Fundeb classificados como ‘Créditos não Fundeb com Indícios’. As constatações servirão de base para o aperfeiçoamento e incorporação de tipologia de indício no Projeto Sistema Informatizado de Auditoria em Programas de Educação - Sinapse.

13. O Sinapse é uma iniciativa do Tribunal de Contas da União (TCU), por meio da sua Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (Secex-Educação), em conjunto com os tribunais de contas brasileiros<sup>6</sup>.

14. Ademais, por meio do expediente (Aviso nº 829 - GP/TCU) encaminhado pela Presidente do Tribunal de Contas da União em 2022, Excelentíssima Ministra, Ana Arraes, foi solicitada a colaboração da equipe Sinapse/TCE-RO, para a condução de ação de controle com o intuito de alertar aos gestores do Fundeb sobre a ocorrência de débitos nas contas bancárias únicas e específicas do referido fundo em desconformidade com o que preceitua a legislação, e o

---

<sup>6</sup> Atualmente integrado pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE-RO), e Tribunais de Contas dos Estados de Pernambuco (TCE-PE), Mato Grosso (TCE-MT), Amazonas (TCE-AM), Pará (TCE-PA), Piauí (TCE-PI), Bahia (TCE - BA), Minas Gerais (TCE-MG) e Mato Grosso do Sul (TCE-MS).

## LEVANTAMENTO PARA IDENTIFICAR E CARACTERIZAR OS DÉBITOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES REALIZADOS NA CONTA ÚNICA E ESPECÍFICA DO FUNDEB

compartilhamento dos resultados do trabalho e da metodologia de análise com todos os tribunais de contas do país.

15. Assim, a presente fiscalização objetiva identificar e descrever os **débitos** com indícios de irregularidades realizados na conta tipo 1 - conta movimento do Fundeb, com vistas a aperfeiçoar os insumos necessários à construção de tipologias a serem incorporadas ao Sinapse.

### 1.3. Metodologia do trabalho

16. Realizou-se o levantamento da titularidade das contas únicas e específicas do Fundeb dos 52 municípios do Estado de Rondônia, por meio da aplicação de questionário on-line, composto por 05 perguntas acerca da existência e titularidade da conta única e específica do Fundeb no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, e a eventual existência de conta de instituição financeira contratada para a gestão da folha de pagamento e a respectiva instituição bancária responsável (ID 1388948).

17. Para envio e recebimento e coleta de dados, utilizou-se o *software LimeSurvey*. As informações recebidas foram importadas e tratadas, utilizando-se o *software Microsoft Excel*. As respostas foram apresentadas até o dia 13.12.2022 (ID 1389062).

18. Após essa etapa, foi realizado um novo levantamento (ID 1389062), em que consistiu na análise dos lançamentos a débito ocorrido no período de abril a junho de 2022 na conta única e específica do Fundeb de todos os 52 municípios do Estado de Rondônia. Por meio desse levantamento foi possível verificar débitos que apresentavam indícios que não atendiam à finalidade ou ao objeto a que a conta se referem.

19. Dessa forma, todos os municípios que apresentaram esses débitos foram diligenciados, para que apresentassem esclarecimentos até o dia 06.03.2023, todavia, a equipe verificou a necessidade de prorrogar o prazo em decorrência dos seguintes fatores: i) dúvidas apresentadas pelos jurisdicionados quanto ao preenchimento do quadro que apresentava os débitos com indícios de irregularidade; ii) ausência de recebimento do *email* contendo a relação dos débitos apontados com indícios de irregularidade; iii) apresentação dos esclarecimentos em formato diferente do solicitado, sendo necessário promover o reenvio de alguns documentos.

20. Após o recebimento das respostas, a equipe compilou e tratou os dados para geração dos resultados e elaboração do relatório (ID 1426949).

**LEVANTAMENTO PARA IDENTIFICAR E CARACTERIZAR OS  
DÉBITOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES REALIZADOS  
NA CONTA ÚNICA E ESPECÍFICA DO FUNDEB**

21. Destaca-se que não houve validação do questionário e informações apresentadas ou mesmo comprovação por meio de imagens ou quaisquer outros documentos, sendo este trabalho pautado exclusivamente no procedimento de levantamento por meio das afirmações feitas pelos jurisdicionados e dados colhidos diretamente dos extratos bancários. Isso, contudo não invalida o cumprimento do objetivo deste levantamento.

#### **1.4. Limitação de escopo**

22. Como fatores de limitação à execução dos trabalhos, identificaram-se os seguintes: i) dificuldade para obter, com agilidade, as respostas ao questionário; ii) falta de recursos de pessoal para validação ou comprovação de todas as informações prestadas; iii) falhas na plataforma de *software LiveSurvey* no envio e recebimento dos questionários; iv) envio de respostas fora do formato padrão solicitado, dificultando a consolidação dos dados.

#### **1.5. Benefícios estimados do Levantamento**

23. Os benefícios estimados deste levantamento consistem na possibilidade de:
- i) Dar mais transparência as informações das movimentações bancárias, de modo a evitar a utilização dos recursos do Fundeb (e os rendimentos das aplicações financeiras) em outros objetos que não sejam o pagamento de remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício e para as demais despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino;
  - ii) Evitar que os recursos do Fundeb, com periodicidade certa e regular para crédito nas contas do ente, sejam utilizados como “capital de giro” da entidade até o ingresso dos recursos de outras origens;
  - iii) Melhoria do controle e rastreabilidade do saldo da conta única e específica do Fundeb;
  - iv) Aperfeiçoar os insumos necessários à construção de tipologias a serem incorporadas ao Sinapse;
  - v) Compartilhamento dos resultados do trabalho e da metodologia de análise com todos os tribunais de contas do país, para a condução das melhores práticas de controle.

**LEVANTAMENTO PARA IDENTIFICAR E CARACTERIZAR OS DÉBITOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES REALIZADOS NA CONTA ÚNICA E ESPECÍFICA DO FUNDEB**

### **1.6. Principais riscos e ações de controle**

24. Entre os riscos identificados, destacam-se: a utilização dos recursos do Fundeb em objetos que não sejam o pagamento de remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício e para as demais despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino; ausência de transparência e rastreabilidade da conta única ao efetuar transferências para outras contas do próprio município; utilização do saldo da conta única para custear temporariamente despesas diversas não relacionadas ao Fundeb.

25. Como ação de controle resultante deste trabalho, tem-se o aperfeiçoamento dos insumos necessários à construção de tipologia (trilha de auditoria)<sup>7</sup>, a ser incorporada ao Sistema Informatizado de Auditoria de Programas de Educação – Sinapse<sup>8</sup>, relacionada à identificação de débitos que não estejam exclusivamente relacionados à finalidade ou ao objeto a que a conta única e específica do Fundeb se refere, nos termos definidos na legislação aplicável.

26. Além disso, de acordo com o fluxo de processo atual do Sinapse, nas situações em que os indícios não forem considerados resolvidos no sistema, poderão ser tratados por meio de processos de controle externo específicos (processo tradicional).

### **1.7. Usuários do relatório**

27. Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, Tribunal de Contas da União, Poder Executivo Municipal, Poder Legislativo Municipal, Autarquias Municipais, demais órgãos públicos e sociedade em geral.

## **2. RESULTADO DA AVALIAÇÃO**

28. A Portaria Conjunta FNDE/STN nº 3 de 29 de dezembro de 2022 trata acerca da disponibilização, distribuição e movimentação de recursos, a atualização quadrimestral de receita e ajuste anual de contas e as obrigações das instituições financeiras e entes gestores dos recursos da

---

<sup>7</sup> Como vantagem do desenvolvimento da tipologia relacionada à identificação dos débitos com indícios (ocorrências que caracterizam possíveis irregularidades ou impropriedades na gestão e/ou execução dos programas de educação) no Sistema Sinapse, podemos citar a agilidade e tempestividade na análise de problemas detectados, o aumento da expectativa de controle sobre a aplicação de recursos públicos em Educação; e a atuação preventiva e de caráter pedagógico, com objetivo principal de evitar novas ocorrências de mesma natureza.

<sup>8</sup> Coordenado pelo TCU.



**LEVANTAMENTO PARA IDENTIFICAR E CARACTERIZAR OS DÉBITOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES REALIZADOS NA CONTA ÚNICA E ESPECÍFICA DO FUNDEB**

educação no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

29. De acordo com a Portaria Conjunta, a movimentação dos recursos das contas únicas e específicas do Fundeb deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrônica, por meio de sistema específico - disponibilizado pelos agentes financeiros - que possibilite identificar os depositantes e os beneficiários dos pagamentos, bem como a finalidade dos depósitos e dos gastos realizados. Deve ser possibilitado, também, a realização de depósitos e a realização de pagamentos diretamente em conta corrente de titularidade dos fornecedores, prestadores de serviços e profissionais da educação, devidamente identificados (art. 5º, *caput*).

30. Por consequência direta da regra exposta acima, ficam vedadas: (i) a movimentação financeira dos recursos por meios diversos da forma eletrônica; (ii) a realização de saques em espécie de qualquer valor; (iii) a realização de transferências a crédito de contas do próprio ente público ou para outras contas cujo CNPJ<sup>9</sup> do titular possua natureza jurídica de Órgão Público do Poder Executivo Estadual, do Distrito Federal ou do Poder Executivo Municipal; e (iv) a realização de transferências por meio de ordem de pagamento quando destinada a pessoas jurídicas.

31. Assim, o presente trabalho técnico tem por objetivo identificar e descrever os débitos com indícios de irregularidades, ou seja, débitos realizados nas contas únicas e específicas do Fundeb que descumprem a regra central do art. 5º da Portaria Conjunta FNDE/STN nº 03/2022

32. Destaca-se que o resultado apresentado neste relatório é uma compilação dos dados extraídos dos extratos bancários das contas tipo 1 - conta movimento do Fundeb (conta movimento “principal”) e das respostas recebidas dos 52 municípios do Estado de Rondônia, compondo o diagnóstico pretendido.

### **2.1. Titularidade das Contas Correntes Únicas e Específicas do Fundeb**

33. A Portaria FNDE nº 807/2022 estabelece, em seu artigo 2º, § 1º, que a Secretaria de Educação, ou órgão equivalente gestor dos recursos da educação na respectiva esfera governamental deverá ser o titular da conta única e específica do Fundeb, conforme estabelece o § 5º do art. 69 da Lei nº 9.394/1996, combinado com o § 7º do art. 21 da Lei nº. 14.113/2020.

---

<sup>9</sup> Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

**LEVANTAMENTO PARA IDENTIFICAR E CARACTERIZAR OS DÉBITOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES REALIZADOS NA CONTA ÚNICA E ESPECÍFICA DO FUNDEB**

34. O conjunto normativo relativo ao repasse de recursos do Fundeb, tanto o anterior, Lei 11.494/2007, como no atual, Lei 14.113/2020, tem como objetivos precípuos, especialmente a obrigatoriedade de os repasses ocorrerem diretamente ao órgão de educação dos respectivos entes beneficiários e de a titularidade das contas únicas e específicas estarem associadas ao CNPJ desses mesmos órgãos: (i) resguardar, em sua totalidade, os recursos constitucionalmente vinculados ao Fundo; (ii) garantir a aplicação dos recursos vinculados à educação, especialmente os do Fundeb, em manutenção e desenvolvimento do ensino, evitando a sua utilização em outras funções de governo, conforme a oportunidade ou necessidade do chefe do poder executivo do ente beneficiário. Além disso, esses dispositivos são imprescindíveis à preservação, rastreabilidade e monitoramento desses recursos, assegurando o bom funcionamento da política pública de âmbito nacional.

35. Visando identificar a titularidade das contas únicas e específicas do Fundeb (conta tipo 1 - conta movimento “principal”), foi elaborado um questionário para os 52 municípios<sup>10</sup> do Estado de Rondônia, com base na resposta do questionário verificamos que 05 municípios ainda não tinham aberto a conta específica do Fundeb no CNPJ do órgão responsável pela Educação, o que foi confirmado pela movimentação nos extratos bancários de abril a junho de 2022.

**Tabela 1 – Titularidade das contas do Fundeb distinta do órgão responsável pela educação**

Banco-Agência-Conta	CNPJ do Titular	Nome do Titular da Conta
001-4286-100285	01.266.058/0001-44	Prefeitura Municipal de Buritis
001-8293-308641	63.761.944/0001-00	Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira <sup>11</sup>
001-1178-355658	63.763.977/0001-41	Prefeitura Municipal de Rio Crespo
001-1406-304867	04.394.805/0001-18	Prefeitura Municipal de Rolim de Moura
001-1401-308633	84.722.917/0001-90	Prefeitura Municipal de Vale do Anari

Fonte: Resposta ao questionário “Levantamento sobre a conta única e específica do Fundeb” (ID 1389062).

36. Dessa forma, verificamos que, os municípios de Buritis, Governador Jorge Teixeira, Rio Crespo, Rolim de Moura e Vale do Anari não cumprem as determinações legais e regulamentares, contidas no artigo 69, §5º, da Lei 9.394/1994; artigo 21º, §7, da Lei 14.113/2020; e no artigo 2º, §1º, da Portaria FNDE nº 807/2022, no sentido de disponibilizar os recursos do Fundeb especificamente ao órgão responsável pela educação.

37. Oportuno dizer, quanto à irregularidade da titularidade conta única e específica do Fundeb, que deixamos de propor nestes autos a expedição de qualquer proposta de encaminhamento

<sup>10</sup> O município de Theobroma não respondeu o questionário.

<sup>11</sup> Informaram que já possuem uma conta vinculada à secretaria municipal de educação, todavia, ainda utilizavam a conta vinculada à Prefeitura Municipal.

**LEVANTAMENTO PARA IDENTIFICAR E CARACTERIZAR OS  
DÉBITOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES REALIZADOS  
NA CONTA ÚNICA E ESPECÍFICA DO FUNDEB**

uma vez que esta situação já foi objeto de tratamento nos autos que tratam das contas de governo do exercício de 2021 dos municípios de Buritis, Governador Jorge Teixeira, Rio Crespo, Rolim de Moura e Vale do Anari (processos n. 00781/22, 00805/22, 01232/22, 00775/22 e 00764/22), e está sendo objeto de monitoramento por meio do Sistema Sinapse na análise dos indícios da tipologia “Titularidade indevida da conta única e específica do Fundeb”.

## **2.2. Os débitos nas contas movimento do Fundeb (tipo 1 - conta movimento “principal”)**

38. Os recursos dos Fundeb, provenientes da União, dos Estados e do Distrito Federal, serão repassados automaticamente para contas únicas e específicas dos Governos Estaduais, do Distrito Federal e dos Municípios, vinculadas ao respectivo fundo, instituídas para esse fim, e serão nelas executados, vedada a transferência para outras contas, exceto, quando há a transferência do processamento da folha de pagamento para outros bancos, nos termos do art. 21, parágrafo 9º da Lei 14.113/2020.

39. A expressão “conta única e específica”, denota o entendimento de que os valores de créditos e débitos devem transitar em um mesmo lugar (única) e estejam separados dos demais valores pertencentes ao orçamento do ente e sejam executados de acordo com a finalidade ou ao objeto a que se referem (específica).

40. Assim, no caso do Fundeb, o entendimento de conta única e específica, sob o aspecto da despesa, é que os débitos em contas bancárias específicas do Fundeb devem ser apenas para pagamentos identificados dos respectivos fornecedores e prestadores de serviço do Fundeb, com exceções para a transferência para outras contas, tais como na venda da folha de pagamento para outra instituição financeira.

41. Conforme preceitua o art. 21 da Lei n. 14.113/2020, e ainda o art. 5º da Portaria Conjunta STN/FNDE 03/2022, a movimentação dos recursos das contas únicas e específicas do Fundeb deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrônica, por meio de sistema específico disponibilizado pelos agentes financeiros do Fundo que possibilite identificar os depositantes e os beneficiários dos pagamentos, além da finalidade dos depósitos e dos gastos realizados, de forma a possibilitar a realização de depósitos e a realização de pagamentos diretamente em conta-corrente de titularidade dos fornecedores, prestadores de serviços e profissionais da educação, devidamente identificados.

**LEVANTAMENTO PARA IDENTIFICAR E CARACTERIZAR OS DÉBITOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES REALIZADOS NA CONTA ÚNICA E ESPECÍFICA DO FUNDEB**

42. Dessa forma, foi realizado um levantamento, com foco na análise dos lançamentos à **débito** na conta única do Fundeb (conta tipo 1 - conta movimento “principal”), quanto aos débitos com indícios de irregularidades. Sendo utilizado como base a tabela de extratos bancários das contas únicas do Fundeb dos 52 municípios do Estado de Rondônia, de abril a junho de 2022, fornecida pelo Tribunal de Contas da União.

43. Foi identificado no período de abril a junho de 2022 um total de 18.148 lançamentos a débito na conta única do Fundeb dos 52 municípios de Rondônia. Para selecionar os lançamentos com indícios de irregularidade foi aplicada a metodologia descrita a seguir:

44. Com base no histórico dos lançamentos, na natureza jurídica e no nome dos beneficiários, foram considerados “Regular - Fundeb” os lançamentos que apresentavam informações suficientes para identificar que se tratavam de débitos relacionados à finalidade ou ao objeto a que a conta única e específica do Fundeb se refere. Além disso, foram considerados “Regular – Não Fundeb” os débitos relacionados a aplicações, transferências para a conta poupança, tarifas bancárias e estorno de resgate.

45. Por outro lado, os lançamentos que não continham informações suficientes para identificar os beneficiários ou que levantavam dúvidas quanto ao atendimento da finalidade da conta única foram classificados como “Com indícios de irregularidade”.

46. Com a aplicação da metodologia acima obtivemos o seguinte resultado preliminar:

**Tabela 2 – Resultado da aplicação da metodologia de classificação preliminar**

QTD <sup>12</sup>	HISTÓRICO	CLASSIFICAÇÃO	JUSTIFICATIVA PARA A CLASSIFICAÇÃO (METODOLOGIA)
05	EMISSAO DE DOC	Regular – Fundeb	Os beneficiários foram devidamente caracterizados.
2376	EMISSAO DE ORDEM BANCARIA	Regular – Fundeb	Os beneficiários foram devidamente caracterizados.
8069	FOLHA DE PAGAMENTO	Regular – Fundeb	Os beneficiários foram devidamente caracterizados.
71	PAGAMENTO CONTA AGUA	Regular – Fundeb	Considerando o histórico e o beneficiário (CAERD <sup>13</sup> ) esses lançamentos foram considerados regulares
03	PAGAMENTO CONTA LUZ	Regular – Fundeb	Levando em consideração o histórico, esses lançamentos foram considerados regulares.
37	PAGAMENTO CONTA TELEFONE	Regular – Fundeb	Levando em consideração o histórico, esses lançamentos foram considerados regulares.
448	PAGAMENTO DE BOLETO	Regular – Fundeb	Os beneficiários foram devidamente caracterizados.
56	PAGAMENTO FORNECEDOR	Regular – Fundeb	Os beneficiários foram devidamente caracterizados.

<sup>12</sup> Quantidade de lançamentos a débito enquadrados nessa classificação.

<sup>13</sup> Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD

**LEVANTAMENTO PARA IDENTIFICAR E CARACTERIZAR OS DÉBITOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES REALIZADOS NA CONTA ÚNICA E ESPECÍFICA DO FUNDEB**

36	PAGTO VIA AUTO-ATENDIMENTO BB	Regular – Fundeb	Os beneficiários foram devidamente caracterizados.
662	TED TRANSF.ELETR.DISPONIVEL	Regular – Fundeb	Os beneficiários foram devidamente caracterizados.
1557	TRANSFERENCIA ENVIADA	Regular – Fundeb	Os beneficiários foram devidamente caracterizados.
61	APLICACAO EM BB FIX	Regular – Não Fundeb	Levando em consideração o histórico, esses lançamentos foram considerados regulares.
1236	BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT	Regular – Não Fundeb	Levando em consideração o histórico, esses lançamentos foram considerados regulares.
01	ESTORNO ACERTO-CREDITO	Regular – Não Fundeb	Levando em consideração o histórico, esse lançamento foi considerado regular.
02	ESTORNO RESGATE AUTOMATICO	Regular – Não Fundeb	Levando em consideração o histórico, esses lançamentos foram considerados regulares.
107	IMPOSTOS	Regular – Não Fundeb	Foi caracterizado o beneficiário (INSS <sup>14</sup> , Governo do Estado, Corpo de Bombeiros, etc).
138	INSS ARRECADACAO	Regular – Não Fundeb	Considerando o histórico e o beneficiário (INSS) esses lançamentos foram considerados regulares.
19	TARIFAS SERVICOS DIVERSOS	Regular – Não Fundeb	Considerando o histórico e o beneficiário (Banco) esses lançamentos foram considerados regulares.
59	TRANSFERIDO PARA POUPANCA	Regular – Não Fundeb	Levando em consideração o histórico, esses lançamentos foram considerados regulares.
717	IMPOSTOS	Com indício de irregularidade	Foi indicado como beneficiário o próprio município.
03	DEBITO BLOQ. JUDICIAL	Com indício de irregularidade	O beneficiário era o próprio município.
13	EMISSAO DE DOC	Com indício de irregularidade	Foi indicado como beneficiário o próprio município ou instituição financeira.
604	EMISSAO DE ORDEM BANCARIA	Com indício de irregularidade	Foi indicado como beneficiário o próprio município, um fundo municipal ou instituição financeira.
130	PAGAMENTO DE BOLETO	Com indício de irregularidade	Os beneficiários não foram identificados.
16	PAGAMENTO FORNECEDOR	Com indício de irregularidade	Apresentou como beneficiário uma instituição financeira.
02	PRESTACAO DE SERVICOS	Com indício de irregularidade	Apresentou como beneficiário uma instituição financeira.
51	PROVISAO	Com indício de irregularidade	Os beneficiários não foram identificados.
09	TED	Com indício de irregularidade	Foi indicado como beneficiário o próprio município.
842	TED TRANSF.ELETR.DISPONIVEL	Com indício de irregularidade	Foi indicado como beneficiário o próprio município, um fundo municipal ou instituição financeira.
818	TRANSFERENCIA ENVIADA	Com indício de irregularidade	Foi indicado como beneficiário o próprio município, um fundo/secretaria municipal ou instituição financeira.

Fonte: extratos bancários das contas únicas (tipo 1) do Fundeb de abril a junho de 2022.

47. No entanto, é importante observar que a classificação efetuada não leva em consideração a regularidade da aplicação dos recursos de acordo com a Lei nº 14.113/2020 e a Lei nº 9.394/1996.

48. A partir a aplicação da metodologia de classificação preliminar descrita na tabela anterior, classificamos 3.205 débitos com indícios de irregularidades, conforme detalhamento abaixo:

<sup>14</sup> Instituto Nacional do Seguro Social.

**LEVANTAMENTO PARA IDENTIFICAR E CARACTERIZAR OS DÉBITOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES REALIZADOS NA CONTA ÚNICA E ESPECÍFICA DO FUNDEB**

**Tabela 3 – Débitos classificados com indícios de irregularidade**

<b>Município</b>	<b>Ocorrências</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Alta Floresta D'Oeste	14	4.635.566,78
Alto Alegre dos Parecis	76	2.226.011,84
Alto Paraíso	34	2.996.827,63
Alvorada D'Oeste	56	427.523,74
Ariquemes	10	18.416.393,21
Buritis	245	3.005.452,65
Cabixi	15	1.656.559,84
Cacaulândia	29	1.142.648,45
Cacoal	80	10.063.030,11
Campo Novo de Rondônia	32	1.558.987,41
Candeias do Jamari	22	5.071.500,00
Castanheiras	36	558.665,88
Cerejeiras	39	1.402.767,13
Chupinguaia	46	388.955,05
Colorado do Oeste	63	1.714.207,19
Corumbiara	15	965.261,44
Costa Marques	43	1.640.745,28
Cujubim	01	5.824.959,56
Espigão D'Oeste	87	868.177,48
Governador Jorge Teixeira	38	1.414.021,23
Guajará-Mirim	17	6.470.028,29
Itapuã do Oeste	152	553.019,37
Jaru	195	8.322.494,56
Ji-Paraná	135	11.840.678,24
Machadinho D'Oeste	28	1.644.869,96
Ministro Andreazza	87	216.184,96
Mirante da Serra	329	1.341.584,00
Monte Negro	14	1.712.213,58
Nova Brasilândia D'Oeste	55	2.192.307,93
Nova Mamoré	152	3.144.826,98
Nova União	06	699.124,56
Novo Horizonte do Oeste	23	1.169.105,00
Ouro Preto do Oeste	92	4.914.904,91
Parecis	11	790.000,00
Pimenta Bueno	41	3.057.565,08
Pimenteiras do Oeste	-	-
Porto Velho	275	41.567.084,73
Presidente Médici	-	-
Primavera de Rondônia	15	568.605,31
Rio Crespo	13	751.319,68
Rolim de Moura	164	7.996.180,35

**LEVANTAMENTO PARA IDENTIFICAR E CARACTERIZAR OS DÉBITOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES REALIZADOS NA CONTA ÚNICA E ESPECÍFICA DO FUNDEB**

<b>Município</b>	<b>Ocorrências</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Santa Luzia D'Oeste	25	116.884,71
São Felipe do Oeste	15	432.449,65
São Francisco do Guaporé	51	2.807.718,37
São Miguel do Guaporé	72	4.091.178,32
Seringueiras	33	1.607.919,69
Teixeirópolis	46	378.484,19
Theobroma	17	1.444.965,13
Urupá	55	364.044,01
Vale do Anari	22	1.783.020,84
Vale do Paraíso	82	229.889,61
Vilhena	2	3.355.505,81
<b>TOTAL</b>	<b>3205</b>	<b>181.542.419,72</b>

Fonte: extratos bancários das contas únicas (tipo 1) do Fundeb de abril a junho de 2022.

49. Oportuno destacar que dos 52 municípios, 02 não apresentaram débitos com indícios de irregularidade no período analisado (Pimenteiras do Oeste e Presidente Médici).

50. Todavia, em razão do volume dos lançamentos classificados com indício de irregularidade (3.205 no total), foi necessário limitar o escopo do levantamento por meio de uma amostragem direcionada<sup>15</sup>, desconsiderando os débitos que apresentavam características similares: histórico, natureza jurídica, nome do beneficiário, agência e conta beneficiada.

51. Após a aplicação da amostragem direcionada (desconsiderando os débitos com características similares, isto é, considerando apenas os débitos com características que não se repetiam), foram selecionados 308 débitos com indícios de irregularidade, conforme tabela abaixo:

**Tabela 4 – Débitos com indícios de irregularidade (amostra direcionada)**

<b>Ofício<sup>16</sup></b>	<b>Município</b>	<b>Ocorrências</b>	<b>Valor (R\$)</b>
25/2023	Alta Floresta D'Oeste	06	2.558.167,69
26/2023	Alto Alegre dos Parecis	06	1.062.220,99
27/2023	Alto Paraíso	06	1.123.294,70
28/2023	Alvorada D'Oeste	06	214.063,61
29/2023	Ariquemes	04	7.082.374,04
30/2023	Buritis	08	644.644,08
31/2023	Cabixi	06	1.633.591,37
32/2023	Cacaulândia	06	537.300,83

<sup>15</sup> Amostra direcionada é uma técnica de amostragem em que o pesquisador escolhe deliberadamente os indivíduos ou unidades amostrais com base em algum critério específico ou objetivo. Essa técnica é usada quando o pesquisador deseja incluir indivíduos ou unidades que possuem características específicas ou são representativos de um determinado grupo, ou quando a população-alvo é pequena e é difícil obter uma amostra aleatória representativa.

<sup>16</sup> Refere-se ao número de controle do ofício expedido para a coleta de esclarecimentos quanto aos débitos com indícios de irregularidades.

**LEVANTAMENTO PARA IDENTIFICAR E CARACTERIZAR OS DÉBITOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES REALIZADOS NA CONTA ÚNICA E ESPECÍFICA DO FUNDEB**

<b>Ofício<sup>16</sup></b>	<b>Município</b>	<b>Ocorrências</b>	<b>Valor (R\$)</b>
33/2023	Cacoal	08	3.931.752,02
34/2023	Campo Novo de Rondônia	06	707.963,57
35/2023	Candeias do Jamari	06	2.386.000,00
36/2023	Castanheiras	06	249.113,30
37/2023	Cerejeiras	06	442.588,62
38/2023	Chupinguaia	06	207.763,75
39/2023	Colorado do Oeste	08	813.884,95
40/2023	Corumbiara	06	449.907,77
41/2023	Costa Marques	07	479.878,49
42/2023	Cujubim	01	5.824.959,56
43/2023	Espigão D'Oeste	07	307.265,79
44/2023	Governador Jorge Teixeira	06	481.645,05
45/2023	Guajará-Mirim	08	6.216.926,15
46/2023	Itapuã do Oeste	08	122.798,20
47/2023	Jaru	10	1.505.494,12
48/2023	Ji-Paraná	07	2.969.769,84
49/2023	Machadinho D'Oeste	06	601.628,55
50/2023	Ministro Andreazza	08	44.237,65
51/2023	Mirante da Serra	07	294.614,66
52/2023	Monte Negro	04	613.064,74
53/2023	Nova Brasilândia D'Oeste	07	643.188,31
54/2023	Nova Mamoré	08	625.018,53
55/2023	Nova União	03	683.724,56
56/2023	Novo Horizonte do Oeste	04	533.355,00
57/2023	Ouro Preto do Oeste	08	925.667,64
58/2023	Parecis	04	280.000,00
59/2023	Pimenta Bueno	06	591.086,40
-	Pimenteiras do Oeste	-	-
24/2023	Porto Velho	14	10.416.934,71
-	Presidente Médici	-	-
60/2023	Primavera de Rondônia	05	210.930,71
61/2023	Rio Crespo	05	262.173,81
62/2023	Rolim de Moura	06	1.557.872,88
63/2023	Santa Luzia D'Oeste	06	48.897,27
64/2023	São Felipe do Oeste	04	360.210,94
65/2023	São Francisco do Guaporé	07	1.053.569,81
66/2023	São Miguel do Guaporé	08	1.165.795,97
67/2023	Seringueiras	06	476.011,95
68/2023	Teixeirópolis	04	110.725,70
69/2023	Theobroma	05	567.187,69
70/2023	Urupá	06	117.492,92
71/2023	Vale do Anari	06	649.774,01



**LEVANTAMENTO PARA IDENTIFICAR E CARACTERIZAR OS DÉBITOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES REALIZADOS NA CONTA ÚNICA E ESPECÍFICA DO FUNDEB**

Ofício <sup>16</sup>	Município	Ocorrências	Valor (R\$)
72/2023	Vale do Paraíso	05	32.467,56
73/2023	Vilhena	02	3.355.505,81
<b>TOTAL</b>		<b>308</b>	<b>68.174.506,27</b>

Fonte: Ofícios de diligência (ID 1389084).

52. Os 308 débitos com indícios de irregularidade foram objeto de solicitação de esclarecimentos por meio de ofícios de diligências (ID 1389084). Adicionalmente foi solicitado esclarecimento acerca de alguns lançamentos que se referiam aos repasses previdenciários, totalizando 321 débitos objeto de solicitação de esclarecimentos:

**Tabela 5 – Débitos referentes repasses previdenciários diligenciados**

Ofício	Município	Ocorrências	Valor (R\$)
29/2023	Ariquemes	02	745.408,61
30/2023	Buritis	02	1.068,95
34/2023	Campo Novo de Rondônia	01	43.970,39
36/2023	Castanheiras	02	9.539,74
24/2023	Porto Velho	01	872.926,62
65/2023	São Francisco do Guaporé	01	253.765,68
67/2023	Seringueiras	01	132.744,86
70/2023	Urupá	01	168.720,65
72/2023	Vale do Paraíso	02	58.122,76
<b>TOTAL</b>		<b>13</b>	<b>2.286.268,26</b>

Fonte: Ofícios de diligência (ID 1389084).

53. Visando obter maiores esclarecimentos a respeito do modo que eram realizados os repasses previdenciários foi solicitado o detalhamento de 13 débitos referentes a esses repasses (Tabela 5), que apesar de não terem sido enquadradas como débitos com indícios de irregularidade, uma vez que pela natureza, histórico e beneficiário era possível atestar a sua regularidade.

54. Com relação aos repasses previdenciários diligenciados, foi possível constatar que os municípios efetuam os repasses de diferentes formas, seja através de transferência eletrônica, emissão de ordem bancária ou boleto bancário, apresentando ainda os seguintes históricos no extrato do Banco do Brasil: “Impostos” e “INSS Arrecadação”, revelando uma ausência de padronização na forma de repasse, não obstante, tal situação não será objeto de encaminhamento, por não se tratar do objetivo deste trabalho.

55. Para cada um dos débitos com indícios de irregularidade (308 débitos – Tabela 4) foi solicitado a caracterização do beneficiário final e da finalidade do débito (pagamento/transferência), uma vez que as informações constantes dos extratos não eram suficientes para identificar a motivação

**LEVANTAMENTO PARA IDENTIFICAR E CARACTERIZAR OS DÉBITOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES REALIZADOS NA CONTA ÚNICA E ESPECÍFICA DO FUNDEB**

do débito e seu destinatário, bem como deveriam justificar o motivo do valor da transação não ter sido repassado diretamente para o beneficiário final.

56. Destacamos que obtivemos resposta de 43 municípios, de um total de 50 diligenciados<sup>17</sup>. Dessa forma, foram analisados 281 lançamentos, de um total de 321, com o objetivo de identificar os beneficiários dos pagamentos e a finalidade dos depósitos. Adicionalmente, verificamos se os lançamentos poderiam ser considerados regulares, levando em consideração as exceções previstas no inciso III, do art. 5º da Portaria Conjunta FNDE/STN nº 03/2022, sendo elas:

III - a realização de transferências a crédito de contas do próprio ente público ou para outras contas cujo CNPJ do titular possua natureza jurídica de Órgão Público do Poder Executivo Estadual, do Distrito Federal ou do Poder Executivo Municipal, ressalvados:

a) as situações previstas nos arts. 21, § 9º, e 22 da Lei nº 14.113, de 2020, e nos arts. 9º, caput, inciso I, e 17, § 2º, inciso I, da Portaria FNDE nº 807, de 29 de dezembro de 2022;

b) o pagamento de encargos e consignações da folha de pagamento dos profissionais da educação remunerados com recursos do Fundeb;

c) o pagamento de tributos federais, estaduais e municipais retidos de fornecedores pagos com recursos do Fundeb;

d) a devolução de excedente de recursos nos termos previstos no § 4º do art. 2º da Portaria FNDE nº 807, de 29 de dezembro de 2022.

57. Com base na análise técnica, do total de 281 lançamentos, 156 foram considerados regulares e 125 considerados irregulares (detalhado no documento de ID 1426949). Com relação aos débitos considerados irregulares, verificamos que 90 apresentaram os beneficiários, mas não indicavam a finalidade do débito. Ademais, dos 125 lançamentos, 29 foram destinados irregularmente para contas de Entes Públicos, uma vez que a execução da despesa ocorreu nessas contas e não na conta única do Fundeb.

58. O resumo do resultado da referida análise pode ser acompanhado na tabela abaixo:

**Tabela 6 – Classificação dos débitos após diligências**

Qnt	Exceção inciso III art. 5º	Transparência do Extrato	Avaliação	Observação
04	Não	Não	<b>Irregular</b>	Ajuste (pagamento efetuado na conta errada)
86	Não se Aplica	Não	<b>Irregular</b>	Consignado (banco titular da conta)
01	Não	Não	<b>Irregular</b>	Conta intermediária (Despesas)
23	Não	Não	<b>Irregular</b>	Conta intermediária (Folha de Pagamento)
01	Não	Não	<b>Irregular</b>	Conta intermediária (Fornecedores)
05	Não se Aplica	Não	<b>Irregular</b>	Depósito Judicial

<sup>17</sup> Dos 50 municípios diligenciados, 07 deixaram de apresentar os esclarecimentos solicitados: Alto Paraíso, Corumbiara, Governador Jorge Teixeira, Ji-Paraná, Primavera de Rondônia, Rio Crespo e Theobroma.

**LEVANTAMENTO PARA IDENTIFICAR E CARACTERIZAR OS DÉBITOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES REALIZADOS NA CONTA ÚNICA E ESPECÍFICA DO FUNDEB**

Qnt	Exceção inciso III art. 5º	Transparência do Extrato	Avaliação	Observação
01	Não se Aplica	Não	<b>Irregular</b>	Pagamento Consignado Servidor
02	Não se Aplica	Não	<b>Irregular</b>	Pagamento Fornecedor
02	Não se Aplica	Não	<b>Irregular</b>	Plano de Saúde Servidor
30	Sim - alínea "b" Encargos/Consignados na Folha	Não	<b>Regular</b>	Conta intermediária (Consignado)
01	Sim - alínea "b" Encargos/Consignados na Folha	Não	<b>Regular</b>	Conta intermediária (FGTS Fopag)
32	Sim - alínea "a" Venda da Folha	Não	<b>Regular</b>	Conta intermediária (Fopag)
10	Sim - alínea "b" Encargos/Consignados na Folha	Não	<b>Regular</b>	Conta intermediária (INSS Fopag)
02	Sim - alínea "b" Encargos/Consignados na Folha	Não	<b>Regular</b>	Conta intermediária (RPPS)
05	Sim - alínea "b" Encargos/Consignados na Folha	Não	<b>Regular</b>	Depósito Judicial
45	Sim - alínea "b" Encargos/Consignados na Folha	Não	<b>Regular</b>	IRRF
01	Sim - alínea "b" Encargos/Consignados na Folha	Não	<b>Regular</b>	ISS
13	Sim - alínea "b" Encargos/Consignados na Folha	Sim	<b>Regular</b>	Repasse Previdência
07	Sim - alínea "b" Encargos/Consignados na Folha	Não	<b>Regular</b>	Repasse Previdência
07	Não	Sim	<b>Regular</b>	Transf. para Conta Única do Fundeb
02	Não se Aplica	Sim	<b>Regular</b>	Tarifa Bancária
01	Não	Sim	<b>Regular</b>	Aplicação Financeira
40	-	-	-	Não apresentaram esclarecimentos para os lançamentos selecionados.
<b>321<sup>18</sup></b>				

Fonte: Análise Técnica.

59. Com base no levantamento efetuado, identificamos que no período avaliado<sup>19</sup> houve **125 débitos irregulares**, tendo como principais motivos: a transferência de recursos para contas do próprio Ente para posterior execução de despesas sem a devida identificação dos fornecedores, prestadores de serviços e ausência do detalhamento da finalidade da despesa, bem como a transferência de valores para contas de instituições financeiras, que embora fossem referentes a retenções de empréstimos consignados deixaram de caracterizar adequadamente os beneficiários, em desrespeito ao art. 21 da Lei 14.113/2020 e Portaria Conjunta FNDE/STN nº 03/2022.

60. Em face da identificação de débitos alheios à natureza da conta única do fundo, propomos que sejam expedidos alertas aos Chefes dos Poderes Executivos dos 52 municípios rondonienses, para que os débitos em contas bancárias específicas do Fundeb sejam apenas para pagamentos identificados dos respectivos fornecedores e prestadores de serviço do Fundeb, sendo vedada a transferência para outras contas do próprio ente e a movimentação dos recursos por meio diverso do previsto na norma, nos termos do que dispõe o art. 21, parágrafo 9º da Lei 14.113/2020 e

<sup>18</sup> Neste total estão incluídos os 308 débitos com indícios de irregularidade e 13 débitos dos repasses previdenciários (regulares), cuja solicitação se deu para melhor entendimento das operações.

<sup>19</sup> Abril a junho de 2022.

**LEVANTAMENTO PARA IDENTIFICAR E CARACTERIZAR OS DÉBITOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES REALIZADOS NA CONTA ÚNICA E ESPECÍFICA DO FUNDEB**

art. 5º da Portaria Conjunta FNDE/STN nº 03/2022, sob pena de aplicação de multas aos gestores em caso de não observância, nos termos do art. 55 da Lei Complementar n. 154/1996.

### **3. CONCLUSÃO**

61. Finalizados os trabalhos, passamos a descrever os principais resultados evidenciados neste relatório e, ao final, com fundamentos nos resultados apresentados, a proposta de encaminhamento.

62. Verificamos que os municípios de Buritis, Governador Jorge Teixeira, Rio Crespo, Rolim de Moura e Vale do Anari não cumprem as determinações legais e regulamentares, contidas no artigo 69, caput, e §5º, da Lei 9.394/1994; artigo 21º, da Lei 14.113/2020; e no artigo 2º, §1º, da Portaria FNDE nº 807/2022, no sentido de disponibilizar os recursos do Fundeb em conta única e específica de titularidade do órgão responsável pela educação.

63. Noutro norte, analisando a Portaria Conjunta FNDE/STN nº 3 de 29 de dezembro de 2022 (art. 5º) concluímos que os 52 municípios do Estado Rondônia estão vedados de promover: (i) a movimentação financeira dos recursos por meios diversos da forma eletrônica; (ii) a realização de saques em espécie de qualquer valor; (iii) a realização de transferências a crédito de contas do próprio ente público ou para outras contas cujo CNPJ do titular possua natureza jurídica de Órgão Público do Poder Executivo Estadual, do Distrito Federal ou do Poder Executivo Municipal; e (iv) a realização de transferências por meio de ordem de pagamento quando destinada a pessoas jurídicas.

64. Após análise detalhada das 308 transações (débitos) com indícios de irregularidade, constatamos que 125 transações se referiam a transferências de recursos para contas de titularidade do próprio Ente, inviabilizando assim a devida identificação dos beneficiários e o detalhamento da finalidade da despesa (comprometendo a rastreabilidade do recurso), portanto, em desacordo com o art. 21 da Lei nº. 14.113/2020 e art. 5º da Portaria Conjunta FNDE/STN nº 03/2022.

65. Em função das situações identificadas, é necessário expedir alerta à Administração dos Poderes Executivos dos 52 municípios do Estado de Rondônia, sobre a possibilidade de aplicação de multa, nos termos do art. 55, II da Lei Complementar n. 154/1996, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, caso não haja cumprimento da totalidade dos requisitos exigidos da Lei nº 14.113/2020 e da Portaria Conjunta FNDE/STN nº 03/2022, referente à movimentação dos recursos das contas únicas e específicas do Fundeb.

## LEVANTAMENTO PARA IDENTIFICAR E CARACTERIZAR OS DÉBITOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES REALIZADOS NA CONTA ÚNICA E ESPECÍFICA DO FUNDEB

66. Quanto à irregularidade da titularidade da conta única e específica do Fundeb, deixamos de propor nestes autos a expedição de determinação, posto que a situação já foi objeto de tratamento nos autos das contas de governo do exercício de 2021 dos municípios de Buritis, Governador Jorge Teixeira, Rio Crespo, Rolim de Moura e Vale do Anari (processos n. 00781/22, 00805/22, 01232/22, 00775/22 e 00764/22), e está sendo objeto de monitoramento por meio do Sistema Sinapse na análise dos indícios da tipologia “Titularidade indevida da conta única e específica do Fundeb”.

67. Por meio do presente levantamento, espera-se dar mais transparência as informações das movimentações bancárias, a fim de evitar a utilização dos recursos do Fundeb (e os rendimentos das aplicações financeiras) para finalidades ou objetos diversos daqueles autorizados pela legislação da conta única e específica do Fundeb. Além disso, busca-se melhorar o controle e rastreabilidade do saldo da conta única e específica do Fundeb; bem como aperfeiçoar os insumos necessários à construção de tipologias a serem incorporadas ao Sistema Informatizado de Auditoria de Programas de Educação – Sinapse.

68. Com isso, será ampliado o escopo do Sistema Sinapse, por meio da inclusão de tipologias (trilha de auditoria), relacionadas a identificação de débitos que não estejam exclusivamente relacionados à finalidade ou ao objeto a que a conta única e específica do Fundeb se refere.

69. Uma vantagem na utilização desse sistema, é a agilidade e tempestividade na análise de problemas detectados, o aumento da expectativa de controle sobre a aplicação de recursos públicos em Educação; e a atuação preventiva e de caráter pedagógico, com objetivo principal de evitar novas ocorrências de mesma natureza.

70. Além disso, de acordo com o fluxo de processo atual do Sinapse, nas situações em que os indícios não forem considerados resolvidos no sistema, poderão ser tratados por meio de processos de controle externo específicos (processo tradicional).

71. Por fim, considerando a solicitação de colaboração da equipe Sinapse /TCE-RO<sup>20</sup>, feita pela então Presidente do Tribunal de Contas da União, Excelentíssima Ministra, Ana Arraes, por meio do Aviso nº 829 - GP/TCU (ID 1290107), visando o compartilhamento dos resultados do trabalho e

---

<sup>20</sup> Equipe designada para a análise dos indícios (ocorrências que caracterizam possíveis irregularidades ou impropriedades na gestão e/ou execução dos programas de educação) no Projeto Sistema Informatizado de Auditoria em Programas de Educação – Sinapse.

**LEVANTAMENTO PARA IDENTIFICAR E CARACTERIZAR OS DÉBITOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES REALIZADOS NA CONTA ÚNICA E ESPECÍFICA DO FUNDEB**

da metodologia de análise com todos os Tribunais de Contas do país, propomos que o teor da deliberação que vier a ser proferida nestes autos seja encaminhado ao Tribunal de Contas da União, para que este, por meio de sua unidade especializada Secex-Educação<sup>21</sup>, com o apoio da Coordenação do Projeto Sinapse, adote as providências para a intermediação do compartilhamento dos resultados do trabalho e auxílio às ações de disseminação da metodologia com os demais Tribunais de Contas.

**4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

72. Diante do exposto, submetem-se os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator José Euler Potyguara Pereira de Mello, com base no art. 25 da Resolução nº 268/2018/TCERO, propondo:

4.1. Considerar cumprido o escopo da presente fiscalização do tipo levantamento, realizado para identificar e caracterizar os débitos com indícios de irregularidades realizados na conta única e específica do Fundeb, nas Prefeituras dos 52 Municípios do Estado de Rondônia, à luz dos requisitos definidos na Lei nº 14.113/2020, Decreto nº 10.656/2021 e das Portarias FNDE nº 807/2022 e FNDE/STN nº 03/2022;

4.2. Alertar os Chefes do Poder Executivo dos Municípios, quando à obrigatoriedade do cumprimento da totalidade dos requisitos exigidos da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e da Portaria Conjunta FNDE/STN nº 03, de 29 de dezembro de 2022, referente à movimentação dos recursos das contas únicas e específicas do Fundeb, em especial (i) que os débitos devem ser apenas para pagamentos identificados dos respectivos fornecedores e prestadores de serviço do Fundeb; (ii) que é vedada realização de transferências a crédito de contas do próprio ente público ou para outras contas cujo CNPJ do titular possua natureza jurídica de Órgão Público do Poder Executivo, observando as exceções previstas no inciso III, do art. 5º da Portaria Conjunta FNDE/STN nº 03/2022; (iii) que nas movimentações devem constar a identificação dos beneficiários dos pagamentos, além do detalhamento da finalidade dos gastos realizados; e (iv) que poderão ser objeto de futuras fiscalizações, cujo descumprimento pode demandar a aplicação de multa coercitiva, nos termos do art. 55, II da Lei Complementar n. 154/1996, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

---

<sup>21</sup> Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto.

## LEVANTAMENTO PARA IDENTIFICAR E CARACTERIZAR OS DÉBITOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES REALIZADOS NA CONTA ÚNICA E ESPECÍFICA DO FUNDEB

- 4.3. Dar conhecimento do teor da deliberação que vier a ser proferida nestes autos aos Chefes dos Poderes Executivos dos 52 municípios rondonienses, informando-lhes que estão disponíveis no sítio eletrônico deste Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, no endereço <https://tcero.tc.br/>;
- 4.4. Dar conhecimento do teor da deliberação que vier a ser proferida nestes autos ao Tribunal de Contas da União, para que este, por meio de sua unidade especializada Secex-Educação, com o apoio da Coordenação do Projeto Sinapse, adote as providências para a intermediação do compartilhamento dos resultados do trabalho e auxílio às ações de disseminação da metodologia com os demais Tribunais de Contas, em atenção à solicitação de colaboração da equipe Sinapse-TCE-RO, feita pela então Presidente do Tribunal de Contas da União, Excelentíssima Ministra, Ana Arraes, por meio do Aviso nº 829 - GP/TCU (ID 1290107); e
- 4.5. Determinar à Secretaria de Processamento e Julgamento que após os trâmites processuais, archive os autos, vez que as ações fiscalizatórias posteriores, serão tratadas em autos específicos.

Porto Velho, 25 de setembro de 2023.

Elaborado por,

(assinado eletronicamente)  
**Jonathan de Paula Santos**  
Auditor de Controle Externo – Mat. 533

Supervisionado por,

(assinado eletronicamente)  
**Luana Pereira dos Santos Oliveira**  
Técnica de Controle Externo, cad. 442



**Tribunal de Contas do  
Estado de Rondônia**

**SGCE**  
Secretaria-Geral de  
Controle Externo

# SGCE

Secretaria-Geral de  
Controle Externo



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Av. Presidente Dutra, 4229, bairro Olaria  
Porto Velho - Rondônia, CEP: 76801-327



Em, 25 de Setembro de 2023



**LUANA PEREIRA DOS SANTOS**  
Mat. 442  
COORDENADOR DA COORDENADORIA  
ESPECIALIZADA DE CONTROLE  
EXTERNO 2

Em, 25 de Setembro de 2023



**JONATHAN DE PAULA SANTOS**  
Mat. 533  
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO